



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - 7º B - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

CONTRATO Nº 67/2024

Contrato n.º 67/2024, de prestação de serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público, que entre si firmam o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e a FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. Processo Administrativo n.º 0008952-35.2024.4.04.8000.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva, e a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Av. Prof. Francisco Morato, 1.565, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05513-900, registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Livro "A", n.º 5, em 12 de dezembro de 1964, sob o n.º 4.826, inscrição no CNPJ n.º 60.555.513/0001-90, reconhecida como de Utilidade Pública, no âmbito estadual, pelo Decreto n.º 4.500/74 do Governo do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Executivo, Sr. João Luís da Silva, portador do CPF n.º XXX.597.XXX-96, firmam o presente contrato de prestação de serviço do objeto abaixo descrito, oriundo de dispensa de licitação, da proposta da empresa e Processo Administrativo em epígrafe, com fundamento no artigo 75, XV, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra indicada, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público para o provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do CONTRATANTE e do Quadro Permanente de Pessoal das Seções Judiciárias dos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, conforme descritos na Proposta Técnica n.º 37A/2024, doc. 7542916, integrante deste Ajuste.

Parágrafo Primeiro

O fornecimento de materiais e dos serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula serão prestados conforme consta da Proposta Técnica n.º 37A/2024 da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

As provas serão aplicadas nas datas a serem definidas em comum acordo entre as partes, após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O CONTRATANTE acatou os serviços aqui ajustados com fundamento no artigo 75 Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos com entidade de notória especialização, de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de prestação dos serviços objeto deste Contrato terá início a partir da data da sua assinatura e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais, estabelecendo-se o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

Parágrafo Segundo

Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a renegociação do Cronograma de Atividades, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.

Parágrafo Terceiro

O Cronograma de Atividades será planejado prevendo 80.000 (oitenta mil) candidatos inscritos. Caso o número de candidatos inscritos exceda substancialmente tal previsão, a CONTRATADA poderá proceder a revisão dos prazos constantes no Cronograma de Atividades, que poderá ocasionar alteração nas datas de aplicação das provas e de entrega dos resultados finais. A referida revisão objetiva possibilitar a efetiva realização das condições operacionais estabelecidas, como alocação dos candidatos, impressão, correção das provas e outras correlacionadas, bem como assegurar os procedimentos de segurança determinados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DE SITUAÇÕES SANITÁRIAS GRAVES OU DE PANDEMIA

As partes estão cientes que após a elaboração do referido Cronograma, este poderá sofrer alterações, principalmente nas datas de aplicação das provas, decorrentes de fatos/atos de terceiros dos quais tanto a CONTRATADA como o CONTRATANTE não possam interferir. Outrossim, a aplicação das provas obedecerá à legislação local vigente, respeitando as normas legais existentes à época da referida aplicação, sejam em decorrência de pandemia ou de situações sanitárias graves. Poderão ser adotadas as medidas preventivas vigentes no período de aplicação das provas, tendo como referência o protocolo de medidas que deverá ser providenciado pela CONTRATADA, que poderá ocasionar possível revisão contratual.

Parágrafo Único

Na hipótese de o CONTRATANTE rescindir o presente contrato em razões decorrentes de pandemia ou situações sanitárias graves, a CONTRATADA deverá ser ressarcida de todas as despesas que comprovadamente já tiver realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da rescisão contratual, bem como será devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA os valores relativos à prestação de serviços já realizada e previamente aprovada pelo CONTRATANTE, independentemente da fase na qual o certame objeto do presente contrato estiver, sem prejuízo da apuração de eventual perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução deste Contrato, competem especificamente ao CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- a) Encaminhar à CONTRATADA os pré-requisitos e descrições sumárias dos cargos, bem como aprovar e especificar os conteúdos programáticos das provas, em conjunto com a CONTRATADA, a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avalizando as modificações sugeridas pela CONTRATADA, quando cabíveis;
- b) Analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Editais subsequentes, incluindo todos os Anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela CONTRATADA;
- c) Auxiliar a CONTRATADA na elaboração de todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;
- d) Publicar no Diário Oficial da União todos os Editais pertinentes ao Concurso, arcando com eventuais despesas;
- e) Responsabilizar-se, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica do CONTRATANTE, se houver;
- f) Dirimir eventuais dúvidas dos candidatos, quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público;
- g) Acompanhar a execução deste Contrato;
- h) Firmar convênio com a Instituição Bancária para o recolhimento dos valores de inscrição, se necessário, arcando com eventuais despesas;
- i) Repassar informações técnicas sobre a forma de geração das cobranças com antecedência mínima de 10 dias úteis da abertura das inscrições e, encaminhar à CONTRATADA, diariamente, os arquivos de retorno (padrão FEBRABAN ou TXT no padrão do sistema SIAFI) com os pagamentos dos candidatos, assumindo, perante a CONTRATADA e aos candidatos, qualquer problema decorrente do retorno dos arquivos bancários desses pagamentos. O CONTRATANTE declara ciência de que os funcionários da CONTRATADA são proibidos de fornecer seus dados pessoais, para que sejam gerados usuário e senha, com a finalidade de permitir acesso aos arquivos de pagamento do Concurso na conta bancária que receberá os valores relativos às inscrições;
- j) Analisar os recursos interpostos pelos candidatos, referentes ao resultado da avaliação biopsicossocial dos candidatos com deficiência, conforme “alínea g” do item 2.14 da Proposta Técnica nº 37A/2024 e procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;
- k) Providenciar local adequado nas cidades de Porto Alegre-RS, Curitiba-PR e Florianópolis-SC e equipe de apoio (limpeza, portaria, segurança, manutenção e representante do CONTRATANTE para acompanhamento da etapa e responsável pelo contato com os demais integrantes da equipe de apoio da instituição) para a realização das entrevistas para verificação das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados e habilitados, sem ônus para a CONTRATADA;
- l) Informar à CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público;
- m) Responsabilizar-se por avaliar os candidatos com deficiência, aprovados e habilitados no Concurso Público de acordo com a legislação vigente;
- n) Responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições dos cargos e a deficiência dos candidatos, de acordo com a legislação vigente;
- o) Responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse, pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela CONTRATADA;
- p) Emitir o Atestado de Capacidade Técnica em nome da CONTRATADA, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste Contrato, competem especificamente à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Elaborar os Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público, não se responsabilizando pelas informações referentes aos cargos e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas,

características das provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;

- b) Avaliar os conteúdos programáticos propostos pelo CONTRATANTE e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avaliadas pela Comissão do Concurso antes da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;
- c) Elaborar o cartaz de divulgação e enviar via e-mail para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;
- d) Divulgar todos os Editais e Comunicados, na íntegra, em seu site (www.concursosfcc.com.br);
- e) Divulgar o Concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA;
- f) Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da Internet;
- g) Receber e analisar as informações para comprovação de isenção do pagamento do valor da inscrição nos termos da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, para o candidato na condição de doador de medula óssea e demais legislações vigentes na ocasião da publicação do Edital de Abertura de Inscrições, conforme procedimentos definidos no item 2.2.3. da Proposta Técnica nº 37A/2024;
- h) Receber as solicitações de isenção do pagamento do valor de inscrição (nos casos específicos do Decreto Federal nº 6.593/2008, de 2 de outubro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022) e encaminhar para análise do órgão gestor do CadÚnico;
- i) Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela Internet, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades;
- j) Enviar o Cartão de Informação ao Candidato por e-mail para aplicação das Provas Objetivas, Discursivas e Prática de Aptidão Física, e para a Convocação para os Procedimentos de Heteroidentificação;
- k) Elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas na Proposta Técnica nº 37A/2024 e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;
- l) Manter sigilo quanto às provas;
- m) Arcar com as despesas de provas específicas, se houver;
- n) Providenciar transporte para seus representantes de São Paulo-SP às cidades relacionadas no item 4 da Proposta Técnica nº 37A/2024 e retorno, para aplicação das Provas Objetivas, e Discursivas;
- o) Providenciar transporte para seus representantes de São Paulo-SP para Porto Alegre-RS, Curitiba-PR e Florianópolis-SC e retorno, para aplicação da Prova Prática de Aptidão Física;
- p) Arcar com as despesas de estada de seus representantes nas cidades relacionadas no item 4 da Proposta Técnica nº 37A/2024, durante os trabalhos de aplicação das Provas Objetivas e Discursivas;
- q) Providenciar nas cidades relacionadas no item 4 da Proposta Técnica nº 37A/2024, lugar seguro para a guarda de provas;
- r) Providenciar nas cidades relacionadas no item 4 da Proposta Técnica nº 37A/2024, local para aplicação das Provas Objetivas e Discursivas, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos;
- s) Providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Objetivas, Discursivas e Prática de Aptidão Física;
- t) Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Objetivas, Discursivas e Prática de Aptidão Física;
- u) Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetivas, Discursivas e Prática de Aptidão Física, e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;
- v) Providenciar nas cidades de Porto Alegre-RS, Curitiba-PR e Florianópolis-SC, local e equipamentos necessários para aplicação da Prova Prática de Aptidão Física, arcando com eventuais despesas;
- w) Providenciar ambulâncias para aplicação das Provas Objetivas e Discursivas, conforme previsto no item 2.9 da Proposta Técnica nº 37A/2024, arcando com as despesas;
- x) Providenciar nas cidades de Porto Alegre-RS, Curitiba-PR e Florianópolis-SC, ambulâncias para aplicação da Prova Prática de Aptidão Física, arcando com eventuais despesas;
- y) Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Objetivas, Discursivas e Prática de Aptidão Física, conforme descritas na Proposta Técnica nº 37A/2024 e de acordo com os procedimentos definidos pela CONTRATADA;

- z) Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, de acordo com o item 2.14 da Proposta Técnica nº 37A/2024 e procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;
- aa) Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da CONTRATADA;
- bb) Fornecer os resultados das Provas Objetivas, Discursivas e Prática de Aptidão Física, nas datas a serem definidas no Cronograma de Atividades;
- cc) Responsabilizar-se pela atuação da Comissão de Heteroidentificação na Primeira Etapa, destinadas a confirmar a partir das fotos a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros no momento da inscrição no Concurso Público, nos limites dos quantitativos definidos no subitem 2.2.4.1. da Proposta Técnica nº 37A/2024;
- dd) Responsabilizar-se pela atuação das Comissões de Heteroidentificação e Recursais destinadas a confirmar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados e habilitados no Concurso Público, nos limites dos quantitativos definidos no subitem 2.2.4.1. e no subitem 2.2.5.1. da Proposta Técnica nº 37A/2024, a serem realizadas nas cidades de Porto Alegre-RS, Curitiba-PR e Florianópolis-SC;
- ee) Providenciar oficina na modalidade presencial ou on-line, com duração de 20 (vinte) horas, a ser ministrada aos integrantes das Comissões de Heteroidentificação e Comissões Recursais nomeadas pelo CONTRATADA, nos termos da Proposta Técnica nº 37A/2024;
- ff) Responsabilizar-se pelo apoio técnico-logístico para a realização das entrevistas dos candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados e habilitados, etapa a ser realizada nas cidades de Porto Alegre-RS, Curitiba-PR e Florianópolis-SC, de acordo com os parâmetros e quantitativos definidos no subitem 2.2.4.1. e no 2.2.5.1., da Proposta Técnica nº 37A/2024;
- gg) Responsabilizar-se pela remuneração das Comissões de Heteroidentificação e das Comissões Recursais de sua responsabilidade, de acordo com os parâmetros definidos pela CONTRATADA e nos termos da Proposta Técnica nº 37A/2024;
- hh) Fornecer ao CONTRATANTE formulário específico, para que, no ato da posse, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas as assinaturas e a transcrição de uma frase;
- ii) Emitir Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse, com base no resultado emitido por exame grafotécnico. Este exame utiliza-se da cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do Caderno de Prova e, da frase transcrita no formulário específico no momento do recebimento do material para a posse. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento do material para contraprova;
- jj) Guardar, em local apropriado, folhas de respostas e listas de presença, pelo prazo de validade do Concurso, a contar da data de homologação. Concluído o prazo, o material será descartado, independentemente de comunicação prévia ao CONTRATANTE. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente.

Parágrafo Único

A CONTRATADA poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange as atividades abaixo relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas:

- a) Lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...).
- b) Transporte local para os coordenadores.
- c) Despacho aéreo das provas.
- d) Contratação de ambulâncias.
- e) Gravação em vídeo da Prova Prática de Capacidade Física.
- f) Exame grafotécnico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos na Proposta Técnica nº 37A/2024, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias conforme abaixo estabelecidas:

FAIXA DE INSCRITOS (PAGANTES E ISENTOS)	VALOR A SER COBRADO POR INSCRIÇÃO EXCEDENTE	VALOR A SER PAGO À CONTRATADA
ATÉ 80.000 candidatos	-	R\$ 6.980.673,00 (seis milhões, novecentos e oitenta mil e seiscentos e setenta e três reais).
De 80.001 a 90.000 candidatos	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)	R\$ 6.980.673,00 (seis milhões, novecentos e oitenta mil e seiscentos e setenta e três reais); acrescido do número de inscritos na faixa de “80.001 a 90.000 candidatos” multiplicado pelo valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).
De 90.001 a 100.000 candidatos	R\$ 72,15 (setenta e dois reais e quinze centavos)	R\$ 7.730.673,00 (sete milhões, setecentos e trinta mil e seiscentos e setenta e três reais); acrescido do número de inscritos na faixa de “90.001 a 100.000 candidatos” multiplicado pelo valor de R\$ 72,15 (setenta e dois reais e quinze centavos).
De 100.001 a 110.000 candidatos	R\$ 69,85 (sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)	R\$ 8.452.173,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e cento e setenta e três reais); acrescido do número de inscritos na faixa de “100.001 a 110.000 candidatos” multiplicado pelo valor de R\$ 69,85 (sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
A partir de 110.001 candidatos	R\$ 67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos)	R\$ 9.150.673,00 (nove milhões, cento e cinquenta mil e seiscentos e setenta e três reais); acrescido do número de excedentes a partir de “110.001 inscritos” multiplicado pelo valor de R\$ 67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro

Os valores de inscrição definidos pelo CONTRATANTE serão recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União/GRU - COBRANÇA.

Serão de responsabilidade do CONTRATANTE, as seguintes providências:

- a) Firmar convênio com Instituição Bancária, se necessário, para o recolhimento dos valores de inscrição, arcando com eventuais despesas.
- b) Repassar informações técnicas sobre a forma de geração das cobranças com antecedência mínima de 10 dias úteis da abertura das inscrições.
- c) Baixar e encaminhar à CONTRATADA, diariamente, os arquivos de retorno com os pagamentos dos candidatos, para processamento.
- d) Assumir, perante a CONTRATADA e aos candidatos, qualquer problema decorrente do retorno dos arquivos bancários com os pagamentos dos candidatos.

Os funcionários da CONTRATADA não poderão fornecer seus dados pessoais, para que sejam gerados usuário e senha, com a finalidade de permitir acesso aos arquivos de pagamento do Concurso na conta bancária da instituição.

Parágrafo Segundo

Será de responsabilidade do CONTRATANTE o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferidos.

Parágrafo Terceiro

O pagamento dos serviços atribuídos à CONTRATADA será realizado em 04 (quatro) parcelas:

- a) 1ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após a data de fechamento do cadastro de inscritos no Concurso, acrescido do valor por candidato excedente, caso haja. Na hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a diferença do número de inscritos após o fechamento do cadastro será paga na quarta parcela;
- b) 2ª Parcela: 20% (vinte por cento) do valor do contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após a aplicação das Provas Objetivas e Discursivas;
- c) 3ª Parcela: 20% (vinte por cento) do valor do contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após a aplicação da Prova Prática de Aptidão Física;
- d) 4ª Parcela: 10% (dez por cento) do valor do contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo, acrescida, caso haja, dos candidatos incluídos no dia da aplicação das Provas.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de que o CONTRATANTE não efetue à CONTRATADA o pagamento das parcelas nas épocas e nos termos previstos no parágrafo terceiro desta cláusula, serão devidos à CONTRATADA, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano calculados pro rata die e multa de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor da parcela e/ou parcelas vencidas.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de que o CONTRATANTE cancele a aplicação das provas objeto da contratação, seja qual for o motivo, inclusive por razões sanitárias graves e pandêmicas, a CONTRATADA deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, devendo o CONTRATANTE ressarcir tais despesas após regular apuração, bem como efetuar o pagamento para a CONTRATADA do valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados.

Parágrafo Sexto

O CONTRATANTE está ciente de que os parâmetros definidos nos subitens 2.2.4.1. e 2.2.5.1. da Proposta Técnica nº 37A/2024 são estimados e com isso podem sofrer alterações dependendo dos dados fáticos concretos do concurso objeto deste contrato, especialmente o quantitativo total de candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados e habilitados que participarão das Comissões de Heteroidentificação. Dessa forma, dependendo dos referidos dados fáticos concretos, poderá ser necessário o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com a precificação do número excedente, mediante Termo Aditivo específico, bem como a CONTRATADA procederá com a revisão do Cronograma de Atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

Parágrafo Primeiro

Não é considerado acréscimo contratual para fins de aferição do limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor adicional a ser pago em virtude da inscrição de candidatos excedentes à estimativa de inscritos.

Parágrafo Segundo

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do termo de contrato, desde que não desnature o objetivo do contrato inicial.

Parágrafo Terceiro

Não é considerada supressão contratual para fins de aferição do limite de 25% (vinte e cinco por cento) o número de inscrições aquém do estimado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo, subscrito pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

Parágrafo Primeiro

O requisito para seleção de Banca Examinadora pela CONTRATADA é o notório saber, que requer, além de titulação acadêmica na área da matéria examinada, ser ocupante de cargo público ou privado da mesma carreira objeto do concurso ou equiparada ou ter anteriormente participado como membro de Banca Examinadora em certames afins.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam diretamente afetas, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular ou qualquer outra tecnologia similar, a CONTRATADA em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), tendo em vista todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Na ocorrência de algum fato superveniente que afete o estabelecido no presente Contrato, as partes proverão entre si meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo ou fora dele, defender a validade do Concurso Público para o provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do CONTRATANTE e do Quadro Permanente de pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau das Seções

Judiciárias dos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, assim como, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a sujeitará às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 01.04.2021. As sanções aplicadas serão precedidas de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

A multa aplicada pelo descumprimento contratual, será calculada sobre o valor devido à CONTRATADA, nos seguintes percentuais:

- a) De 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total;
- b) De 2,5% (dois vírgula cinco por cento) no caso de inexecução parcial.

Parágrafo Segundo

As multas estabelecidas no Parágrafo Primeiro, acima, não serão aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber; ou se este for inferior ao valor da multa, esta poderá ser recolhida através de depósito bancário, em conta indicada pelo CONTRATANTE, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, após notificação oficial, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União e realização de Cobrança Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Ocorrendo interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá dar conhecimento ao CONTRATANTE, por escrito, da ocorrência e de suas consequências, não sendo considerado, nesta hipótese, descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, por qualquer das partes contratantes, poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 01.04.2021. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei nº 14.133, de 01.04.2021, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão. Para tanto, a CONTRATADA se valerá do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo com o CONTRATANTE, apurando os custos respectivos, bem como o valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados e emitindo a Nota Fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de rescisão contratual motivada pelo CONTRATANTE ou decorrente de pandemia ou situação sanitárias graves, o CONTRATANTE será responsável pela devolução de eventuais valores de inscrições que já tiver recebido para cada um dos candidatos, sem qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Em função da imunidade tributária da CONTRATADA, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), considerando suas finalidades previstas no respectivo Estatuto Fundacional, por força do art. 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal, c.c. o art. 14, § 1º, do Código Tributário Nacional, assim reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação nº 9077683-19.2007.8.26.0000, transitado em julgado após Agravo Regimental no Recurso Extraordinário em Agravo nº 1010.225-SP perante o Supremo Tribunal Federal, os preços referidos na cláusula sétima se reputam líquidos, de tal maneira que o CONTRATANTE, no ato do pagamento, se absterá de efetuar qualquer desconto tributário em relação ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Durante a vigência do Contrato, as Partes se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições do Contrato.

Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

As partes se comprometem em respeitar as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção, (ix) da não discriminação e (x) responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para a outra parte, bem como para terceiros.

As partes se comprometem a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, ciente de sua responsabilidade socioambiental, promove ações voltadas para sustentabilidade, tais como a disponibilização de:

- a) Ecoponto: local destinado à coleta de óleo saturado para que o descarte ocorra de forma correta. É destinado à reciclagem como fabricação de sabão, tintas e até mesmo combustível. Em troca, a empresa responsável pela coleta fornece à Contratada os materiais de limpeza, como pastas de sabão e galões de água sanitária;
- b) Papa pilhas: pontos de coleta para descarte de pilhas, baterias, carregadores e celulares usados;
- c) Caçamba de papéis: local destinado a descarte de papéis e papelões. O material descartado é retirado por empresa que processa e efetua a devida reciclagem;
- d) Coleta de tampas de garrafas e de lacres de latas: ponto de coleta para descarte de tampas de garrafas e de lacres de latas.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA na realização de seus projetos com o objetivo de preservação ambiental utiliza materiais provenientes de reflorestamento e materiais recicláveis.

Parágrafo Segundo

Após o prazo de validade do Concurso Público e expirado o tempo de guarda das folhas de respostas e listas de presença, o material é encaminhado para uma empresa de gerenciamento de resíduos onde será realizada a operação de destruição e reciclagem dos materiais com total respeito, proteção e segurança dos dados pessoais neles contidos.

Parágrafo Terceiro

Para cada projeto, a CONTRATADA possui um Certificado de Destruição de Resíduos Sólidos, bem como o Termo de Responsabilidade de Destruição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários conforme Programa de Trabalho 168396 - Julgamento de Causas na Justiça Federal; Natureza da Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ e Nota de Empenho n.º 2024NE500601, datada de 12/12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de divergência entre o Termo de Referência, com o Contrato e a Proposta Técnica n.º 37A/2024, prevalecerá o disposto no presente Contrato e na referida Proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleita a Justiça Federal - Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do

CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO LUIS DA SILVA, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO QUADROS DA SILVA, Presidente**, em 13/12/2024, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7565117** e o código CRC **E3464814**.

0008952-35.2024.4.04.8000

7565117v5